



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

= **DECRETO MUNICIPAL Nº 865, DE 10 DE JANEIRO DE 2017** =.

“Que fixa Planta Genérica de Valores de Referência para efeito de cobrança do ITBI - Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis, para o exercício de 2.017 e dá outras providências”.

MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto da Lei Complementar nº 08/2015, de 07 de abril de 2.015.

DECRETA

Artigo 1º - A apuração dos Valores Venais de Referência dos Imóveis sujeitos ao ITBI - Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis, far-se-á de acordo com as disposições do presente Decreto.

Artigo 2º - A apuração dos Valores Venais de Referência de Imóveis Urbanos, far-se-á, pelo anexo I e tabelas I, II, III, integrante deste Decreto.

Parágrafo 1º – Os Valores Venais de Referência para o recolhimento do ITBI - Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis, serão apurados por metro quadrado, tanto lote como construção.

Artigo 3º - A apuração do Valor Venal dos imóveis construídos far-se-á para cada unidade imobiliária pela soma do valor venal do terreno ao valor venal da construção, este obtido pelo produto da multiplicação da área construída pelos valores estabelecidos na tabela II integrante deste Decreto.

Parágrafo 1º - A área construída encontrar-se-á através de medição dos contornos extremos da construção, incluindo paredes, pilares e superfícies cobertas denominadas terraços, acrescidos de eventuais áreas de dependências, ou seja, áreas cobertas sem paredes edificadas.

Parágrafo 2º - O valor venal da construção é expresso na tabela II, anexa a este Decreto onde os valores foram atribuídos por sistema de tipo e tempo de construção, obedecendo às características dos imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Parágrafo 3º - Nos casos de edificações com conclusão da obra superior a 10 (dez) anos, será aplicado o fator de correção dos valores das construções em função do grau de depreciação do imóvel, de acordo com Laudo Técnico de Vistoria expedido pela comissão de revisão da Planta Genérica de Valores, nomeada por Portaria, estabelecido pela tabela III do anexo I integrante deste Decreto.

Artigo 4º - A apuração dos Valores Venais de Referencia de Imóveis Rurais, far-se-á utilizando o índice e normas do (I.E.A), Instituto de Economia Agrícola, estabelecidos no anexo II e tabela I, integrante deste Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pracinha, aos 10 dias do mês de janeiro de 2.017.

MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume, no site oficial do Município.

VAGNER PANVEQUI VIEIRA
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO I

TABELA I

└─ Tabela de valores codificados do metro quadrado

Preço por metro quadrado de terreno urbano para Valores Venais.

| CÓDIGO | VALOR POR METRO QUADRADO |
|--------|--------------------------|
| 01. - | R\$. 41,46/M2 |
| 02. - | R\$. 41,46/M2 |
| 03. - | R\$. 41,46/M2 |
| 04. - | R\$. 41,46/M2 |
| 05. - | R\$. 41,46/M2 |

TABELA II

Preço por metro quadrado de edificação para Valores Venais

| | |
|--------------------------------|----------------|
| Construção nova com laje | R\$. 710,79/M2 |
| Construção nova com forro | R\$. 497,56/M2 |
| Construção antiga com laje | R\$. 533,10/M2 |
| Construção antiga | R\$. 426,47/M2 |
| Construção com telhas Eternite | R\$. 319,86/M2 |
| Construção antiga de madeira | R\$. 248,77/M2 |

TABELA III

Fator de correção de valores das construções em função do grau de depreciação do imóvel.

| | |
|-------------------------------|-----|
| De 10 a 20 anos de construção | 5% |
| De 20 a 30 anos de construção | 10% |
| Acima de 30 anos | 20% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO II

TABELA I

Preço por hectare para Valores Venais do I.E.A – Instituto de Economia Agrícola.

IMÓVEIS RURAIS COM BENFEITORIAS

| Propriedade | Unid. | Região | Ano | Mês | Menor | Maior | Médio |
|----------------------|--------|--------|------|-----|---------------|---------------|---------------|
| Até 7,26 há | R\$/há | Tupã | 2016 | 06 | R\$ 12.000,00 | R\$ 45.000,00 | R\$ 26.590,00 |
| De 7,26 à 24,20 há | R\$/há | Tupã | 2016 | 06 | R\$ 12.500,00 | R\$ 28.900,00 | R\$ 20.675,00 |
| De 24,20 à 72,60 há | R\$/há | Tupã | 2016 | 06 | R\$ 11.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 18.707,14 |
| De 72,60 à 242,00 há | R\$/há | Tupã | 2016 | 06 | R\$ 10.000,00 | R\$ 23.000,00 | R\$ 17.225,00 |
| Acima de 242,00 há | R\$/há | Tupã | 2016 | 06 | R\$ 10.330,00 | R\$ 20.600,00 | R\$ 16.045,00 |

TERRA NUA

| Propriedade | Unid. | Região | Ano | Mês | Menor | Maior | Médio |
|----------------------------|--------|--------|------|-----|--------------|---------------|--------------|
| Terra de Cultura Primeira | R\$/há | Tupã | 2016 | 06 | R\$ 3.800,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 5.874,50 |
| Terra de Cultura Segunda | R\$/há | Tupã | 2016 | 06 | R\$ 3.000,00 | R\$ 9.500,00 | R\$ 5.194,06 |
| Terra de Pastagens | R\$/há | Tupã | 2016 | 06 | R\$ 2.800,00 | R\$ 9.000,00 | R\$ 5.005,57 |
| Terra para Reflorestamento | R\$/há | Tupã | 2016 | 06 | R\$ 2.400,00 | R\$ 6.500,00 | R\$ 3.548,36 |
| Campo | R\$/há | Tupã | 2016 | 06 | R\$ 1.900,00 | R\$ 6.000,00 | R\$ 3.438,00 |